



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Processo nº 11.965/2023
RUBRICA _____ FLS.

CONTRATO N° 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.965/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/ FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PELA EMPRESA MJ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) COLCHÕES E 20 (VINTE) PUFFS PARA ATENDER O ABRIGO RAI DE SOL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.282.526/0001-77, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado FMCA, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

CONTRATADA: MJ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 47.522.306/0001-71, localizada na Rua Teodoro da Silva, s/n, lote 11, Quadra 8 – Viaduto, Araruama - RJ, representada pelo sócio, **Sr. Marcos Augusto Da Mata Junior**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 284558814, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 168.767.757-39.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 11.965/2023, e em conformidade ao Pregão Eletrônico nº 017/2023, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de 20 (vinte) colchões e 20 (vinte) puffs para atender ao Abrigo Raio de Sol do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2023, e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual e o prazo para a entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos** e de forma integral, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem



qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA – O vencedor do procedimento licitatório é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As condições de garantias do serviço seguem de acordo com a **Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**, especificamente em seus artigos 18 e 26.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 9.879,00 (nove mil oitocentos e setenta e nove reais)**, conforme a tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	459445	Colchão Características: Tecido resistente em poliéster. Bordado em matelassê em Espuma Selada 100% Poluretano Espuma firme selada 100% Poluretano D28 Dimensões do Produto: Largura: 88 cm Altura: 188cm Profundidade: 20 cm	Und.	20	GAZIN/CONFORT SOFT LISO	R\$316,45	R\$6.329,00



Processo nº 11.965/2023
RUBRICA _____ FLS.

02	430464	<p>Puff Quadrado</p> <p>Características:</p> <p>Cor: Branco</p> <p>Material Estrutura: Isopor EPS, MDF</p> <p>Acabamento Externo: Courino Sintético.</p> <p>Densidade da Espuma: D28</p> <p>Pés de Borracha</p> <p>Suporta até 120kg.</p> <p>Fácil Limpeza.</p> <p>Dimensões do Produto:</p> <p>Largura: 32cm</p> <p>Altura: 50cm</p> <p>Comprimento: 32cm</p>	Unid.	20	MERCADÃO DOS PUFFS/PUFF QUADRADO CABO PUFF DECORATIVO ASSENTO BANQUETA BANQUINHO	R\$177,50	R\$3.550,00
----	--------	---	-------	----	---	-----------	-------------

VALOR TOTAL R\$ 9.879,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestado(s) por 02 (dois)



CLÁUSULA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Processo nº 11.965/2023
RUBRICA _____ FLS.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 08.243.0017.2.179, FONTE: 170401, ND: 3.3.90.30.99.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 30 de janeiro de 2024.

Daniele Borges dos Santos Vignoli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Contratante

MJ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
Representante: Marcos Augusto Da Mata Junior.
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____